



CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer Conjunto nº 3 /2024 sobre o Projeto de Lei nº 04/2024, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que autoriza a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM ANÁLISE

1. O projeto em epígrafe, em trâmite nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar na importância de R\$ 9.100.424,00 (nove milhões cem mil quatrocentos e vinte e quatro reais).

2. Na Mensagem consta o seguinte:

"Encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 004 de 05 de fevereiro de 2024, no valor de R\$ 9.100.424,00 (nove milhões, cem mil e quatrocentos e vinte e quatro reais), que visa Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar, destinados a reforçar itens das dotações orçamentárias, por assinatura de convênio não previsto no orçamento vigente, bem como reforço de dotação orçamentária para aquisição de um caminhão de lixo, construção de creche e melhoria no serviço de iluminação pública. Salientando, que o citado Projeto de Lei será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro do exercício anterior, excesso de arrecadação provocado por assinatura de convênio e anulações de dotações orçamentárias."

3. Conforme previsto no art. 2º do projeto, o crédito adicional suplementar será coberto por superávit financeiro do exercício anterior no valor de R\$ 4.520.000,00; excesso de



CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

arrecadação provocado por assinatura de convênio no valor de R\$ 3.700.424,00 e anulação de dotações orçamentárias no valor total de R\$ 880.000,00;

4. A proposta tramita em regime de urgência.

5. Durante a tramitação da matéria foi solicitado parecer contábil, o qual trouxe uma ressalva quanto à falta do documento que comprovasse o superávit financeiro no valor de R\$ 4.520.000,00 (quatro milhões quinhentos e vinte mil), o qual foi encaminhado, a pedido da Comissão, pelo autor da proposta, por duas vezes

6. Além disso, através do Ofício nº 040/2024, foram solicitadas informações adicionais, a fim de que o proponente informasse, de forma detalhada, em quais atividades serão aplicados os recursos previstos no projeto em análise. Em resposta, o Poder Executivo encaminhou uma planilha que detalha serviços de infraestrutura e de iluminação pública a serem realizadas no Município com os recursos mencionados na proposta.

7. É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

8. O presente parecer conjunto tem fundamento no art. 68 do Regimento Interno, o qual dispõe que, mediante comum acordo de seus Presidentes, em caso de urgência justificada, poderão as Comissões Permanentes realizar reuniões conjuntas para exame de proposições ou qualquer matéria a elas submetidas, facultando-se a apresentação de parecer conjunto.

9. Cabe ressaltar que o regime de urgência, aprovado pelo Plenário da Câmara Municipal, constitui fundamento suficiente para a manifestação conjunta das Comissões Permanentes. Mesmo em tramitação em regime de urgência, foi inevitável a consulta nos departamentos competentes internos da Câmara Municipal, além de solicitações de informações do Poder Executivo para embasar o parecer deste relator.

10. A análise da matéria abrange os aspectos de constitucionalidade, legalidade, técnica legislativa e adequação financeira-orçamentária, conforme preconizado no art. 46, inciso I, alínea “a” e II, alíneas “a” e “d” do Regimento Interno.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

11. A matéria é de interesse local, nos termos do art. 30, I, da Constituição da República Federativa do Brasil.¹

12. A iniciativa legislativa é Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 45, IV, da Lei Orgânica Municipal.²

13. No que se refere à técnica legislativa, o projeto está adequado aos termos da Lei Complementar n. 95 de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as normas de elaboração, redação, alteração e a consolidação das leis.

14. **Quanto a juridicidade**, não há óbice para deliberação e aprovação do projeto de lei, visto que este atende às normas constitucionais e legais sobre o tema.

15. **Quanto à adequação financeira-orçamentária**, nota-se que a proposta observa as prescrições estabelecidas na Lei do Orçamento Público (Lei 4.320/1964), especificamente, em seu art. 43³, comprovado diante de parecer técnico contábil da Câmara, que após a CFO solicitar informações do Poder Executivo que comprova o Superávit, ponto que não tinha sido comprovado dentro do Projeto de Lei, agora se comprova a adequação financeira-orçamentária.

¹ Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local;

² Artigo 45 - Compete privativamente ao Prefeito, dentre outros, a iniciativa de leis que disponham sobre: (...) IV - organização administrativa, **matéria tributária e orçamentária**, serviços públicos e pessoal da administração; (grifamos)

³ Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

IDENTIFICAÇÃO DA NÃO COMPROVAÇÃO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO QUE DARIA O SUPORTE AO VALOR DE R\$ 4.520.000,00 INDICADO NO PROJETO:

Observamos que, subtraindo-se as anulações de dotações já existentes, resta um valor de R\$ 8.804.695,80, cuja cobertura se dará por excesso de arrecadação e pelo superávit financeiro.

Justificando a existência dos recursos por excesso de arrecadação, foram anexados pelo Executivo cópias dos ajustes firmados junto aos órgãos de governo que totalizam previsão de Repasse no valor de R\$ 4.284.695,80, demonstrando suficiente cobertura para o valor de R\$ 3.700.424,00 indicado no projeto.

Não consta anexado ao projeto documento que comprove o Superávit Financeiro que dará suporte ao valor de R\$ 4.520.000,00 indicado no projeto, restando prejudicada a análise nesse quesito.

DEMOSTRAÇÃO DA EXISTÊNCIA DO SUPERÁVIT FINANCEIRO NO VALOR DE R\$ 4.520.000,00 INDICADO NO PROJETO:

Em complemento à análise e manifestação anterior, solicitada através do Ver. Marcelo Mariano, esclareço:

Conforme definição legal, temos:

-“Lei 4320/64, Art. 43.....

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro.....”

SUPERÁVIT/2023	
BALANÇO PATRIMONIAL/2023	
ATIVO CIRCULANTE	37.717.977,01
PASSIVO CIRCULANTE	25.670.311,74
SUPERÁVIT/2023	12.047.665,27

Desta forma, o Balanço Patrimonial anexado ao processo demonstra a existência de R\$ 12.047.665,27 de superávit financeiro, suficientes para a cobertura do crédito adicional pretendido de R\$ 4.520.000,00.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARÍQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.paríqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camaraparíquera.sp.gov.br

16. No mérito, o Projeto é importante pois será investido em infraestrutura desde reforma do centro de eventos, reforma do cras, transposição e obras de afluentes, estrutura de sistema de assistência social, melhorias na iluminação pública e pavimentações na Vila São João, Jardim Elvira Zanella e Jardim São Carlos, tais informações obtidas através de solicitações de informações. Em um projeto desse porte, ressalvo a importância do chefe do Poder Executivo enviar todas as informações desde onde serão aplicados os recursos detalhadamente, até a comprovação da cobertura do crédito adicional pretendido.

OBJETO	ATIVIDADE/LOCAL
Reforma e Construção de infraestrutura no Centro de Eventos de Paríquera-Açu/SP.	Implantação de Galpão de Concreto, Reforma de Portaria e Banheiro.
Pavimentação, drenagem, passeio, sinalização horizontal e vertical no bairro Vila São João, Município de Paríquera-Açu/SP	Pavimentação Asfáltica da Rua Aparício Mâncio
Estruturação da rede de serviços do Sistema Único de Assistência Social - SUAS - Reforma do Centro de	Reforma de forro, piso e pintura / CRAS -CECOPA
6ª etapa de Instalação de Unidade Sanitária Individual (USI) para atendimento aos moradores do Bairro Alto	Implantação de Unid. Sanitárias Individual (USI) , 40 unidades no Bairro Alto.
Pavimentação asfáltica, drenagem, passeio, sinalização horizontal e vertical no Bairro Jardim Elvira Zanella I.	Pavimentação Asfáltica em Parte da Rua Padre Francisco Shulter e parte da Rua Maria Beline
Transposição e obras complementares Afluentes sem denominação na Vila Palmira	Implantação de aduelas de concreto e pavimentação em parte da Luiza Carvalho Silva.
Pavimentação asfáltica e obras complementares em parte da Rua Nagir Dionísio Ferreira e Rua Máximo Zanella, no bairro Jardim São Carlos, Paríquera-Açu/SP.	Pavimentação Asfáltica em parte da Rua Nagir Dionísio Ferreira e Rua Máximo Zanella
Construção de Creche Municipal no Bairro de Vila Debora	Rua Máximo Zanella
Pavimentação Asfáltica em Ruas do Bairro Jardim São Carlos.	Pavimentação Asfáltica em parte da Rua Raul Benedito Pacheco Fernandesnas, Ruas Maria Holovate Leocadio, Direitos Humanos, Adhemar Pereira de Barros, Prof. José Cirineu Martins, parte da Rua Maria Beline Barducco e Parte da Nagir Dionísio Ferreira
Manutenção Preventiva, Corretiva e Melhorias no Sistema de Iluminação Pública do Município.	Ruas do Município



CÂMARA MUNICIPAL DE PARÍQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.paríqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camaraparíquera.sp.gov.br

17. Por fim, registramos que, para que a presente propositura seja aprovada será necessário o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara (cinco votos), em um único turno de votação, nos termos do disposto no § 2º do art. 48 da Lei Orgânica.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, quanto aos aspectos que nos compete examinar, nosso voto é pela legalidade e adequação financeira-orçamentária da proposta, pelo que somos **FAVORÁVEIS COM RESSALVAS** à sua deliberação e aprovação pelo plenário da Câmara Municipal.

Sala das Comissões, 1º de abril de 2024.

Ver. RODRIGO MENDES
Relator da CCJR e da CFO

Ver. CARLINHOS ASSPA
Presidente da CCJR
Presidente da Comissão em Conjunto

PELAS CONCLUSÕES:

Ver. MARCELO MARIANO
Presidente da CFO

Ver. JORGE CARAI
Membro da CCJR e da CFO